LEI N.° 1251/2003

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1674 DE 18/10/03 a 20/10/03 pag 05

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - REDE CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débitos junto à empresa REDE CEMAT, referente a faturas de energia elétrica do Município de Alta Floresta, do período de 01/1997 a 09/2003, no valor de R$ 2.144.863,20 (Dois milhões cento e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Art. 2° - O parcelamento do débito poderá ser realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 35.747,72 (Trinta e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 3° - As despesas com este contrato de parcelamento serão suportados pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e portanto não implicará em aumento de despesas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de outubro de 2003.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal